

PROJETO DE LEI Nº 06/2022

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - A revisão geral anual, prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal é concedida, no Poder Executivo e Legislativo Municipal conforme segue:

I – Pela aplicação do índice de 4,56% (quatro virgula cinquenta e seis por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 2022, relativo ao índice do IPCA/IBGE acumulado no período de Fevereiro/2020 a Janeiro de 2021, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos, dos seguintes servidores:

1. de cargos de provimento efetivo;
2. de empregados públicos;
3. dos aposentados e pensionistas da municipalidade;
4. dos conselheiros tutelares.
5. dos comissionados;
6. dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e

Vereadores).

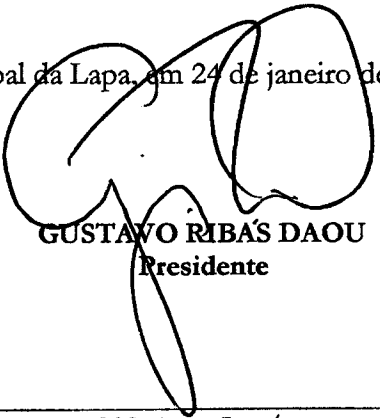
Parágrafo Único – O reajuste anual previsto na presente lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por possuírem vencimentos garantidos em lei federal.

Art. 2º - Para os vencimentos, salários, pensões e proventos já majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, a Revisão Geral Anual de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser compensada quando da aplicação do disposto nesta Lei, quando este índice for inferior aos índices previstos nos Incisos I do artigo 1º.

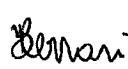
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2022.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de janeiro de 2022.



GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária